

ANEXO EXPEDIENTE DO DA  
21 11 05  
18 11 05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Medida Provisória nº 19105  
02  
Estado da Paraíba

**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem nº 046**

**João Pessoa, 18 de novembro de 2005**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19105**

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa, que acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-me asseverar que a Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, dispõe sobre a dispensa de juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS e dá outras providências, tendo por objetivo oferecer mais uma oportunidade para os contribuintes regularizarem sua situação junto à Receita Estadual, oferecendo-lhes uma redução de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2005, desde que o pagamento do valor atualizado do imposto seja efetuado integralmente nos prazos indicados na Medida Provisória.

Nesta oportunidade, edita-se a anexa Medida Provisória com a finalidade de ampliar os benefícios anteriormente concedidos, pois trata-se da redução dos honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa, na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios incidentes sobre os débitos tributários do ICMS. 

A Sua Excelência o Senhor  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa – PB



## ESTADO DA PARAÍBA



A iniciativa tem respaldo nos Convênios ICMS 91/05 e 109/05, aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar nº 24/75.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 18 / 11 / 05  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
CCL

## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 91/05 e 109/95, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios.”.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 17 de novembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

Aprovado em União Turca  
Em 15 / 11 / 2005  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2005.**

*Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, e dá outras providências.*

**AUTOR** : DO GOVERNADOR DO ESTADO  
**RELATOR** : GILVAN FREIRE.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **19/2005**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, e dá outras providências".

A proposição foi encaminhada por intermédio da mensagem nº 046, de 18 de outubro de 2005.

A proposta legislativa em exame veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em epígrafe “Acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, e dá outras providências”.

A matéria em epígrafe tem o escopo de ampliar os benefícios anteriormente concedidos, pois trata-se da redução dos honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa, na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios incidentes sobre os débitos tributários do ICMS.

Diante de tal fato, o Estado visa contribuir com a arrecadação, bem como oferecer mais uma oportunidade aos contribuintes.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2005.

  
Dep. GILVAN FREIRE  
**RELATOR**

*P/ Frei Anstácio*  




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

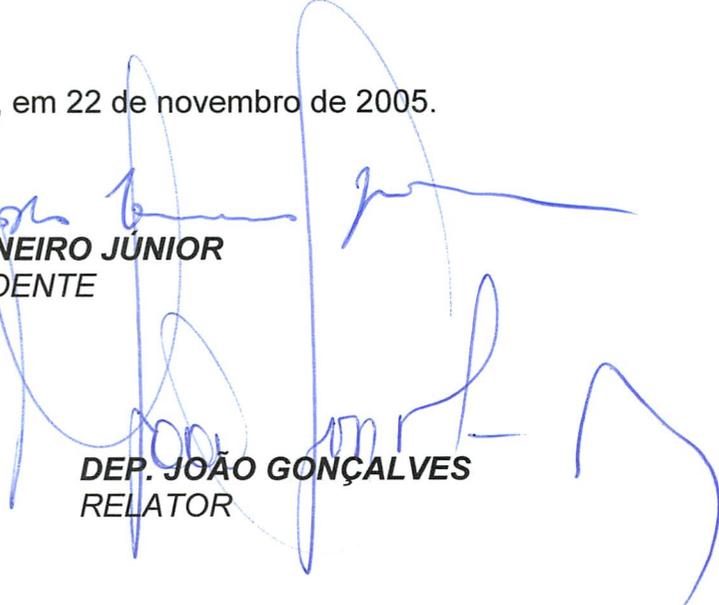
**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 19/2005**.

É o parecer.  
Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2005.

  
**DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**  
PRESIDENTE

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
RELATOR

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
MEMBRO

**DEP. GILVAN FREIRE**  
MEMBRO/RELATOR

  
**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

  
**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER  
EM VIRTUDE DE SEUS  
NA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS  
REALIZADAS NO DIA  
24.11.2005  
1º ANASTÁCIO